



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1934, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Govêrno» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho :

Rectificação ao decreto n.º 31:942, que autoriza o govêrno geral de Angola a emitir 21:000 contos de cédulas com os valores faciaes de 1,00 e 2,50 angolares.

Ministério da Marinha :

Portaria n.º 10:074—Determina que a taxa de 1 por cento fixada pela portaria n.º 9:076 incida sobre todo o peixe pescado pelas artes inscritas no Grémio dos Armadores da Pesca da Sardinha.

Despacho—Reduz a 0,3 por cento o quantitativo da taxa a que se refere o artigo 18.º do decreto-lei n.º 29:962, que continua a não ser extensiva à navegação costeira, e determina que nas viagens em que não sejam transportadas, na ida ou no regresso, mercadorias que interessem directamente à economia nacional ou à Cruz Vermelha a taxa seja de 0,5 por cento.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Govêrno* n.º 72, 1.ª série, de 28 de Março último, pelo

Ministério das Colónias, o decreto n.º 31:942, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 1.º, onde se lê: «4.000:000 cédulas de 2,50 Ags.», deve ler-se: «4.400:000 cédulas de 2,50 Ags.».

Em 8 de Abril de 1942.—*António de Oliveira Salazar.*

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Portaria n.º 10:074

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que a taxa de 1 por cento fixada pela portaria n.º 9:076, de 27 de Setembro de 1938, incida sobre todo o peixe pescado pelas artes inscritas no Grémio dos Armadores da Pesca da Sardinha.

Ministério da Marinha, 21 de Abril de 1942.—O Ministro da Marinha, *Manuel Ortins de Bettencourt.*

Despacho de 15 de Abril do Ministro da Marinha:

Reduz a 0,3 por cento o quantitativo da taxa a que se refere o corpo do artigo 18.º do decreto-lei n.º 29:962, de 9 de Outubro de 1939, que continua a não ser extensiva à navegação costeira. Determina que nas viagens em que não sejam transportadas, na ida ou no regresso, mercadorias que interessem directamente à economia nacional ou à Cruz Vermelha a taxa seja de 0,5 por cento.

Repartição do Gabinete, 16 de Abril de 1942.—O Chefe do Gabinete, *Américo Deus Rodrigues Tomaz*, capitão de mar e guerra.